

Lei nº 160 /99 de 14 de abril de 1999.

EMENTA: "Institui a MEDALHA RUI BARBOSA para ser conferida a alunos de destaque da rede Municipal de ensino.

O Prefeito do Município de Floresta, estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município, a Medalha Rui Barbosa com o escopo de agraciar alunos que se destacaram na rede Municipal de ensino.

Parágrafo Único - A medalha será conferida a um único aluno por estabelecimento da rede oficial do Município.

Art. 2º - A aferição dos alunos destaque será feita por Comissão composta pelo diretor do Estabelecimento, pelo Secretário Municipal de Educação e representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A Comissão de aferição para conhecer o aluno destaque, levará em conta a média geral de notas, a frequência e disciplina, apurada no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

Art. 4º - As medalhas, a critério da comissão, poderão ser patrocinadas por empresa local.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de abril de 1999.


OSCAR FERRAZ FILHO
PREFEITO